



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resultado da 20ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 25 e 26 de julho de 2011
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1º andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente da Câmara Especial Recursal.

O Presidente Substituto da CER, Dr. Marcelo Moura Conceição, abriu a reunião e comunicou que o representante da CONTAG informou que não poderá comparecer nos dois dias da reunião da 20ª CER. A CER deliberou pelo adiamento do julgamento dos processos de números 9,16 e 23 da pauta para a 21ª Reunião da CER. O representante do MJ solicitou a inversão da pauta dos processos de sua relatoria para o dia 26 de julho. A representante do IBAMA solicitou a inversão da pauta para que o processo de número 18 seja julgado no dia 26 de julho. O representante do ICMBio solicitou a inversão da pauta para que seus processos sejam julgados no dia 26 de julho.

2. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo n.º 02045.000005/2005-64

Autuado: AÇU EMPREEND. IMOB E AGROPECUARIOS LTDA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 11ª Reunião da CER:

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

No mérito, pelo provimento do recurso, cancelamento do auto de infração e levantamento do Termo de embargo e Interdição.

A CER decidiu remeter os autos em diligência ao IBAMA/RJ para esclarecimentos sobre:

1 – Tendo em vista o Parecer Técnico nº 53/04-PARNASO, quais indícios levaram à conclusão de que o incêndio se iniciou na área de propriedade da autuada?

2- Que indícios levaram à imputação da autuada como causadora do incêndio?

3- Qual a extensão da área da propriedade da autuada atingida pelo fogo?

4- Há coincidência entre a área da propriedade da autuada atingida pelo fogo e a área sobre a qual a autuada solicitou autorização de queima controlada? Discriminar a extensão dessa coincidência.

5- Houve prejuízo de ordem material à autuada? Discriminar os bens atingidos pelo fogo.

6- Apresentar ato formal que designa o agente autuante, Marcus da Silveira Mattos, para ação de fiscalização.

Analísado em 15/10/2010.

O julgamento prosseguiu na 19ª Reunião da CER.

O relator apresentou aos demais membros da Câmara os esclarecimentos prestados pelo IBAMA/RJ, mantendo o voto anteriormente proferido, pela anulação do auto de infração.

O representante do MMA pediu vista dos autos (na 19ª CER).

Voto vista proferido na 20ª CER: Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso. No mérito, pelo improvimento do recurso, manutenção do auto de infração e do Termo de Embargo/Interdição.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator, vencidos IBAMA e MMA.

Julgado em 26/07/2011.

Ausentes os representantes do ICMBio e CONTAG justificadamente.

02) Processo nº 02005.003004/2005-48

Autuado: SIDNEI SANCHEZ ZAMORA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 13ª Reunião da CER:

Após a leitura do relatório, foi proferida sustentação oral pela advogada da parte, que requereu a suspensão do julgamento em razão da existência de Ação Civil Pública, em fase de perícia judicial, lastreada nos mesmos fatos que deram causa a esse processo administrativo.

Os Conselheiros, por unanimidade, rejeitaram o pedido.

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pelo retorno dos autos ao IBAMA/AM, para que este informe, pelo menos:

- a) O tamanho da área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo;
- b) Se essa área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo é a mesma área objeto da autuação contida no processo 2005.003003/2005-01;
- c) A natureza da vegetação contida nessa área no momento em que supostamente atingida pelo fogo;
- d) Se as licenças ambientais apresentadas pelo recorrente (inclusive no processo 2005.003003/2005-01) alcançam a área supostamente atingida pelo fogo;
- e) Se o embargo recaiu sobre atividades a serem realizadas na área autuada ou sobre toda a propriedade do recorrente;
- f) Outras informações de ordem técnica que possam auxiliar no julgamento a ser proferido por esta Câmara Especial Recursal.

Resultado: aprovados por unanimidade a admissibilidade do recurso, a não incidência da prescrição e o retorno dos autos ao IBAMA para cumprimento da diligência, nos moldes do voto do relator.

A CER deliberou pelo desapensamento dos processos 02005.003004/2005-48 e 02005.003003/2005-01, sendo extraída cópia integral do segundo e anexada aos autos originais do primeiro.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.

Analisado em 06/12/2010.

A advogada da parte, o Dra. Marlene Dias Carvalho, fez sustentação oral, na 20ª CER.

Voto do relator (proferido na 20ª CER): No mérito, pelo provimento do recurso, pelo cancelamento do auto de infração e das demais penalidades decorrentes. Acompanhado pela FBCN.

O Especialista do IBAMA (Sr. Everton Almada Pimentel) prestou alguns esclarecimentos.

Voto divergente do representante do ICMBio: pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração e pela readequação do valor da multa para R\$1.786.000,00, para atender ao preceito secundário do art. 40 do Decreto nº 3.179/99 (Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração). Quanto ao Termo de Embargo/Interdição, cabe ao órgão ambiental competente dar-lhe a devida destinação. Acompanharam MMA e IBAMA.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente, vencidos CNI e FBCN.

Julgado em 25/07/2011.

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

03) Processo nº: 02502.000864/2005-19

Autuado: NERCI RIGON

Relatoria: MMA

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração e demais penalidades.

Voto divergente do representante do MJ: pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA-Sede preste esclarecimentos sobre o mapa de fls. 35, especificamente se os pontos de desmate alegados no auto de infração efetivamente encontravam-se desmatados em data anterior a julho de 2001, em vista a) da impossibilidade de se verificar o desmate no mapa apresentado por haver sobreposição de quadrados verdes

exatamente nos pontos alegados, e b) por ser a fonte do citado mapa o Google Earth, fonte não oficial e que não serve para comprovação na esfera administrativa.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e das entidades ambientalistas, justificadamente.

Analisado em 01/07/2011.

Obs.: Os autos do processo ainda não voltaram da diligência.

04) Processo nº 02047.000885/2005-59

Autuado: SILVIO ROBERTO MORAES DE LIMA

Relatoria: CNI

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pela conversão do julgamento em diligência para que:

1 - Este processo seja apensado ao de número 02047.000882/2005-15 (AI 459263), a fim de que sejam julgados simultaneamente;

2 - Que a área técnica do IBAMA se manifeste sobre as fotos de satélite que teriam sido obtidas em períodos distintos e que supostamente estariam por evidenciar uma área queimada inferior à alegada no AI;

3 - Que a área técnica do IBAMA se manifeste sobre a alegação do recorrente de que o fogo teria sido provocado não em floresta, mas sim em área de pastagem existente desde 2003, o que, sendo de fato a hipótese, implicaria em uma nova capitulação.

Voto divergente do representante do MMA: pela impossibilidade de apensamento dos processos, em virtude da incompetência desta CER-Conama para julgar decisões proferidas pela Presidência do IBAMA após a vigência da lei 11.941/2009; para que seja oficiado o IBAMA/PA (onde se localizam os autos do processo 02047.000882/2005-15, AI 459263), solicitando cópia integral dos autos e para que sejam remetidos os presentes autos para CGFIS –IBAMA – Sede, solicitando análise e manifestação sobre os documentos de fls. 45-47 e 151-154, confrontando-os com a autuação lavrada, conforme itens 2 e 3 do voto do relator.

Resultado: aprovado por maioria o voto divergente do representante do MMA.

Analisado em 15/04/2011.

Ausente o representante do Ministério da Justiça, justificadamente.

Obs.: Os autos do processo ainda não voltaram da diligência.

05) Processo nº 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.

b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Analisado em 24/03/2001.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Ausente o representante da CONTAG.

Obs.: Os autos do processo ainda não voltaram da diligência.

06) Processo nº 02001.003763/2003-89

Autuado: RED COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

A advogada da parte, o Dra. Marlene Dias Carvalho, fez sustentação oral, na 20ª CER.

Voto do Relator (proferido na 20ª CER): Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

Pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA/CGFIS esclareça:

a) se todas as notas fiscais apresentadas pelo recorrente possuem carimbo RET ou vieram acompanhadas das respectivas ATPFs, e se correspondem formalmente a toda a madeira serrada apreendida. Em caso negativo, informar qual o volume de madeira apreendida não possui cobertura documental.

b) como funcionava o sistema do carimbo RET.

O Especialista do IBAMA (Sr. Allan Ribeiro Abreu) prestou esclarecimentos.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator, conhecido o recurso e afastada a prescrição, sendo convertido o julgamento em diligência. A CER deliberou também pela participação de especialista do IBAMA/CGFIS, responsável pelo controle, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.

Analisado em 25/07/2011

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

07) Processo nº 02502.000500/2005-39

Autuado: AUGUSTO CESAR PINTAR

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

Voto do Relator (proferido na 20ª CER): preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e pelo cancelamento do auto infracional.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 25/07/2011.

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

08) Processo nº 02054.001694/2006-04

Autuado: DIRCE RODRIGUES CALDEIRA ME

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

Voto do relator (proferido na 20ª CER): preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade do voto do relator.

Julgado em 25/07/2011.

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

09) Processo nº: 02025.005221/2005-72

Autuado: FRANCISCO FRANCINE DIOGENES MEDEIROS

Relatoria: CONTAG

Processo não julgado na 20ª CER em razão da ausência do relator.

10) Processo nº: 02027.000391/2004-21

Autuado: VALE PNEUS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Relatoria: FBCN

A pedido do relator, a CER deliberou pelo adiamento do processo e pela inclusão do mesmo na pauta da 21ª Reunião.

11) Processo nº: 02024.001845/2006-73

Autuado: MAGNO FERREIRA DA SILVA

Relatoria: IBAMA

Voto da Relatora: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 25/07/2011.

Ausentes os representantes do MJ, ICMBio e CONTAG, justificadamente.

12) Processo nº: 02054.000727/2005-18

Autuado: VADEMILSO BADALOTI

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela readequação do valor da multa para R\$ 1.980.000,00, para conformar-se aos ditames legais (R\$ 1.500,00 por hectare ou fração).

Voto divergente do representante da CNI, contrário à readequação do valor original da multa, tendo em vista os termos do art. 130 parágrafo 2º do Decreto 6.514/2008.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator, vencido o representante da CNI, quanto à readequação do valor da multa.

Julgado em 26/07/2011.

Ausentes os representantes do ICMBio e CONTAG, justificadamente.

13) Processo nº: 02012.001056/2007-52

Autuado: VIENA SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração, com a retificação da capitulação da conduta para o parágrafo único do art. 32 do Decreto nº 3.179/99.

Voto divergente da representante do IBAMA: pela manutenção do auto de infração da forma com ele foi preenchido pelo agente autuante. Acompanhado por MMA, FBCN e MJ.

Resultado: Aprovado por maioria o voto divergente, vencido o relator.

Julgado em 26/07/2011.

Ausentes os representantes do ICMBio e CONTAG, justificadamente.

14) Processo nº: 02005.000772/2004-70

Autuado: SIDNEI SANCHEZ ZAMORA

Relatoria: ICMBio

A advogada da parte, o Dra. Marlene Dias Carvalho, fez sustentação oral.

Voto do Relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 25/07/2011.

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

15) Processo nº: 02018.001813/2006-57

Autuado: CARVOARIA PRIMOS LTDA

Relatoria: MMA

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração e do Termo de Apreensão/Depósito.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 25/07/2011

Ausentes os representantes do MJ, ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

16) Processo nº: 02054.000256/2005-30

Autuado: MARACAJU MADEIRAS LTDA.

Relatoria: CONTAG

Processo não julgado na 20ª CER em razão da ausência do relator.

17) Processo nº: 02022.001004/2004-14

Autuado: ERG EMP DE TRANSP ROD DE PETROLEO

Relatoria: FBCN

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento parcial do recurso, mantendo-se assim a decisão proferida pelo Presidente do Ibama, no tocante às tipificações impostas no auto de infração e determinando que a multa seja reduzida a R\$

100.000,00.

Voto divergente da representante do Ibama: Pela redução do valor da multa para R\$ 250.000,00, nos termos do art. 16, inciso II, da IN 14/2009 do Ibama, utilizada por analogia. Os Representantes do MMA e da CNI acompanharam o voto divergente.

O Representante da FBCN retificou seu voto, acompanhando a divergência.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto retificado do relator.

Julgado em 25/07/2011

Ausentes os representantes do MJ, ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

18) Processo nº: 02005.000591/2004-32

Autuado: CIM - COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS

Relatoria: IBAMA

Voto da Relatora: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 26/07/2011

Ausentes os representantes do ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

19) Processo nº: 02024.000580/2006-96

Autuado: MADEIREIRA JATUARANA LTDA

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração e do Termo de Apreensão/Depósito.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 26/07/2011.

Ausentes os representantes do ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

20) Processo nº: 02022.003034/2005-46

Autuado: JOSE MACIEL RODRIGUES BARBOSA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 25/07/2011

Ausentes os representantes do MJ, ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

21) Processo nº: 02007.002401/2003-11

Autuado: FREDERICO CESAR STUDART LEITÃO

Relatoria: ICMBio

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 25/07/2011

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

22) Processo nº: 02005.001670/2005-41

Autuado: RAIMUNDO NONATO MENEZES DE ARAUJO

Relatoria: MMA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração e Termo de Embargo/Interdição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 25/07/2011

Ausentes os representantes do MJ, ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

23) Processo nº: 02025.005219/2005-65

Autuado: FRANCISCO FRANCINE DIOGENES MEDEIROS

Relatoria: CONTAG

Processo não julgado na 20ª CER em razão da ausência do relator.

24) Processo nº: 02024.000862/2003-41

Autuado: MOACIR REQUI

Relatoria: FBCN

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 26/07/2011.

Ausentes os representantes do ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

25) Processo nº: 02024.000546/2006-11

Autuado: MADEMA INDL MADEIREIRA LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da Relatora: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 25/07/2011

Ausentes os representantes do MJ, ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

26) Processo nº: 02006.000921/2006-41

Autuado: ADEMAR CARNEIRO LIMA NETO

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração e do Termo de Embargo/Interdição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 26/07/2011

Ausentes os representantes do ICMBio, IBAMA e da CONTAG, justificadamente.

27) Processo nº: 02001.006579/2005-52

Autuado: VIENA-SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria: CNI

O advogado da parte, o Dr. Franck Edson G. Salles, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA esclareça as questões postas em seu voto.

O representante do MJ solicita esclarecimento do IBAMA com relação à utilização ou não do estoque inicial da empresa nos cálculos.

O representante do ICMBio solicita esclarecimentos do IBAMA sobre se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de infração foi utilizado para outras empresas da mesma região, no mesmo período e se resultou na lavratura de outros autos de infração. Solicita também a cópia integral do documento denominado Diagnóstico do Setor Siderúrgico nos Estados do Pará e Maranhão, do ano de 2005, que consta parcialmente dos autos em fl.255.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de um especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento, e de outro especialista a ser trazido pela empresa autuada, caso assim entenda. Vencido o representante do MMA, quanto à participação de especialista a ser trazido pela empresa.

Resultado: aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do relator e dos acréscimos sugeridos pelos representantes do MJ e do ICMBio, bem como a participação de especialista do IBAMA; aprovada por maioria a participação de especialista a ser trazido pela empresa, vencido o MMA.

O Dconama entrará em contato com os representantes da empresa, via e-mail (salescon@gmail.com) quando do

retorno da diligência.

Analísado em 26/07/2011.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

28) Processo nº: 02054.000607/2005-11

Autuado: VALE DO RIO DO PEIXE MADEIRAS LTDA.

Relatoria: ICMBio

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração, inclusive com a aplicação da reincidência, cabendo à Autarquia dar destinação ao produto apreendido.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 25/07/2011.

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

29) Processo nº: 02054.000695/2005-42

Autuado: JORGE DALL ROSS

Relatoria: MMA

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 26/07/2011

Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

Lotes distribuídos na 20ª CER:

Lote 1 - CNI

02024.001462/2005-14

02054.000685/2005-15

02022.004161/2005-62

Lote 2 - ICMBio

02048.001229/2005-63

02054.000510/2004-19

02048.000682/2007-14

Lote 3 - FBCN

02024.002024/2005-73

02051.000330/2006-29

02004.000861/2006-87

Lote 4 - IBAMA

02024.000597/2006-43

02567.000637/2003-77

02006.001077/2003-23

Lote 5 - CONTAG

02012.001781/2005-69

02502.001522/2004-35

02018.008412/2005-47

Lote 6 - MJ

02018.000001/2006-94

02502.000770/2006-21

02024.001541/2005-25

Lote 7 - MMA

02018.002748/2000-91

02001.006573/2005-85

02024.001488/2005-62